



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº 001/2023.

Convênio que entre si celebram o Município de São Sepé/RS e o Município de Santa Maria/RS, visando a permuta de servidores.

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o 97.229.181/001-64, com sede municipal na Plácido Chiquiti, nº 900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 305051976 e CPF: 176.930.630-72, residente e domiciliado no município de São Sepé/RS, e Município de Santa Maria/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JORGE CLADISTONE POZOBOM**, RG nº 0384755111 e CPF: 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS objetivando a Permuta de Professores, conforme autorizado na Lei Municipal nº 3.971/21, celebram o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a permuta da professora municipal **Luciane Camargo Lanes** pertencente ao Quadro do Magistério do Município de São Sepé, que reside atualmente em Santa Maria/RS e a professora municipal **Jacira Fernandes Chaves** pertencente ao Quadro do Magistério do Município de Santa Maria/RS, e que reside no Município de São Sepé/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os professores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a educandários dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos professores permutados, as quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do tempo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - Os professores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal da Educação do município de origem, o controle de efetividade das professoras cedidas por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Convênio de Permuta será durante o período letivo de 2023/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Sepé 05 de maio de 2023.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal de São Sepé/RS

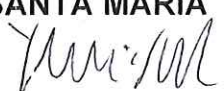

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal de
Santa Maria/RS


Márcia Marina Aires de Moraes
Secretária Municipal de Educação e Cultura
São Sepé/RS


Lúcia Rejane da Rosa Gama
Secretário Municipal Educação
Santa Maria/RS

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ.
Testemunhas: 1º 

2º 

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
Testemunhas: 1º 

2º 